



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2783/2015**

*(Dá nova redação ao artigo 2º e revoga o artº 6º da Lei n.º1879/94, que autorizou para a Fazenda Municipal contratar a concessão de uso de imóvel pertencente a mesma)*

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 1879, de 23 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O bem aludido no artigo anterior constitui-se de “um terreno urbano constituído pelo lote s/nº da quadra 11, regular, com área de 1.200 m2, sito na confluência das Ruas Edwander Alves dos Santos e Floriano Peixoto e segue 60,00 metros em linha reta acompanhando o alinhamento desta rua; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 20,00 metros pelo alinhamento da Rua João Fortunato Braga (antiga Rua 01); daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 60,00 metros confrontando com os lotes 01 e 17 desta quadra; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 20,00 metros pelo alinhamento da Rua Edwander Alves dos Santos até a confluência da Rua Floriano Peixoto, início da descrição, encerrando a área de 1.200 metros quadrados”.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 1879, de 23 de junho de 1994, permanecendo inalterados os demais artigos da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 01 de julho de 2015.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA**  
Diretora Substituta